



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

O município de BONITO DE SANTA FÉ/PB, com endereço na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ **08.924.037/0001-18**, mediante o pregoeiro, designado pela portaria nº 88 /2022, constante dos autos do processo a epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR(sobre o percentual da Taxa de Administração)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 046/2005 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
Data e Hora de Início das Propostas:	08h:00min. do dia 26/02/2023 (horário de Brasília).
Data e Hora Limite Para Impugnação:	08h:00min. do dia 02/02/2023 (horário de Brasília).
Data e Hora Limite Para Esclarecimento:	08h:00min. do dia 02/02/2023 (horário de Brasília).
Data e Hora Final das Propostas:	08h:00min. do dia 07/02/2023 (horário de Brasília).
Data de Abertura das Propostas-Sessão Pública:	08h:01min. do dia 07/02/2023 (horário de Brasília).
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Modo de Disputa:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS (ATUAIS E FUTUROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICO**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DE TODA ORDEM, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR** (sobre o percentual da Taxa de Administração), podendo a referida taxa ser negativa, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de BONITO DE SANTA FÉ para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas – 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010</p>	<p>Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 365 1001 2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 2028 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 364 1001 2029 Manutenção do</p>
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Transporte Escolar do Ensino Superior; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.150 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 305 1004 **2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica - 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e**

Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 **1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica. 08 244 1003 **2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39**,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Outros serviços de terceiro pessoa jurídica;
 08 08 244 1003 **2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais -**

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 08 243 1003 2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno- SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno- SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. **O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. *Marca;*

6.1.3. *Fabricante;*

6.1.4. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances 0,1% (zero virgula um por cento).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.28.1. Produzidos no país;
 - 7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRES) dias úteis contados da solicitação.
- 8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS;**

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 9.9.1. **CNPJ**- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 9.9.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do **MENOR PREÇO (sobre o percentual da Taxa de Administração)** seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ITEM mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 9.10.1. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**
- 9.10.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento), considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente.

9.11. Qualificação Técnica

- 9.11.1. A licitante deverá apresentar em seu nome Atestado(s) e ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) sua experiência pretérita para o fornecimento ora licitado, de forma compatível em quantidades, prazos e características com o objeto desta licitação, conforme Art. 30, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a não apresentação da mesma será motivo de desclassificação da licitante
- 9.11.2. Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;
- 9.11.3. O Atestado de Capacidade Técnica, obrigatoriamente deverá ser emitido com as devidas especificações (quantidades, prazos e características), conforme Art. 30, da Lei nº 8.666/93, caso o mesmo não seja apresentado restará à desclassificação da licitante.
- 9.11.4. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 9.11.5. Será considerado como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.12. DECLARAÇÕES

- 9.12.1. *DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, conforme modelo constante no Anexo III.*
- 9.12.2. *DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo constante no Anexo IV.*
- 9.12.3. *DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante no Anexo VI.*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 9.12.4. *DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante no Anexo VII.*
- 9.12.5. *DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA, quando for o caso, conforme modelo constante no Anexo VIII.*
- 9.12.6. *DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme modelo constante no Anexo IX.*
- 9.12.7. *DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, inciso III, da lei 8.666/93, conforme anexo X.*

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

a) DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- i. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- ii. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- iii. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. O prazo de vigência da contratação será a final do exercício financeiro vigente, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

b) DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

a. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

c) DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

d) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

e) DO PAGAMENTO

14.3. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

f) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- i. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- ii. Apresentar documentação falsa;
- iii. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- iv. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- v. Não mantiver a proposta;
- vi. Cometer fraude fiscal;
- vii. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 14.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

g) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.5. Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.6. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, BONITO DE SANTA FÉ-PB.

15.7. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.10. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.11.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

h) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.16. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB.

15.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO X -DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, inciso III, da lei 8.666/93;

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO;

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de janeiro de 2023.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS (ATUAIS E FUTUROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICO DE TODA ORDEM, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a deflagração de processo licitatório tendo em vista que a Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, como toda grande organização governamental, é composto por uma estrutura administrativa bastante complexa e interdependente que demanda um processo de logística integrado e eficiente, de modo a facilitar o transporte e ações operacionais no âmbito da Segurança Pública, Saúde, Educação, agilidade Administrativa, entre outros.

As diversas áreas de atuação governamentais necessitam estarem bem atendidas na sua infraestrutura de logística em todos os setores administrativos, exigindo ainda mais a adoção de soluções que promovam a facilidade na mobilidade na frota oficial da Prefeitura, hoje com uma frota bem elevada de veículos em circulação.

Outro aspecto relevante é o crescente aumento na capilaridade dos serviços públicos nos grandes centros o que requer um sistema de gerenciamento da frota eficaz e seguro, facilitando a gestão de aquisição de peças e serviços de manutenção, com o controle nos gastos.

Ressaltamos ainda que, o Sistema de Gerenciamento de Frota aqui referenciado é utilizado por diversos estados brasileiros e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, comprovadamente vantajoso economicamente, uma vez que consegue acompanhar diariamente o deslocamento dos veículos e os custos com os serviços e aquisições. Podemos elencar ainda como vantagens: Acompanhamento e Controle da despesa, segurança e agilidade nas informações, melhor gestão orçamentária, eliminação da burocracia, aumento da produtividade, redução de custos, fácil operacionalização do sistema, apoio logístico da empresa contratada e controle no preço final das peças e serviços. Neste contexto, este processo de contratação objetiva dotar a Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ de uma solução de gerenciamento de frota com aquisição de peças e realização de serviços que seja altamente eficaz, tecnologicamente atualizada, acessível a todos os usuários dos diversos setores administrativos, e que seja racional sob o ponto de vista de custos, permitindo a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

obtenção de precificação unificada para a Prefeitura Municipal e de um bom nível de governança.

3. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	TAXA OFERTADA EM %	DESCONTO MÉDIO
01.	PEÇAS	ANO	1	R\$ 600.000	%	2,49%
02.	MÃO DE OBRA	ANO	1	R\$ 200.000	%	2,49%
TOTAL ESTIMADO				R\$ 800.000,00	2,49	

3.1. DO ESCOPO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Busca-se a contratação de uma empresa especializada que disponha de um sistema tecnológico, com metodologia de cadastramento, controle e logística, visando à fiscalização financeira e operacional de troca de peças e serviços em veículos, bem como rede credenciada própria do licitante na sede do Município de BONITO DE SANTA FÉ, através de cartão magnético, bem como o controle dos respectivos serviços e equipamentos.

3.1.1 Os cartões deverão possuir tecnologia tipo cartão eletrônico com chip, onde as transações deverão ser disponibilizadas em tempo real, otimizando as informações disponibilizadas pelo sistema de gerenciamento.

3.1.2 O objeto compreende:

3.1.3. Sistema tecnológico de gerenciamento integrado de frota para viabilizar através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com a aquisição de peças e realização de serviços em veículos junto à rede credenciada de empresas varejistas de peças e serviços.

3.1.4. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

3.1.5. Cartões eletrônicos com chips destinados aos veículos, para o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo.

3.1.6. Informatização dos dados de aquisição de peças e realização de serviços, com quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e condutores, datas e horários das transações e dos cadastros de veículos no sistema, tipos de peças e serviços, centro de custos vinculados a cada veículo, que deverão ser alimentados por meio eletrônico com chip, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para a CONTRATANTE através de compartilhamento dos dados, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão pela Web.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

3.1.7. O sistema informatizado deverá disponibilizar relatórios customizáveis e personalizados, transação manual sempre que houver impossibilidade de transação através do cartão, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à CONTRATANTE, sempre que necessário e solicitado. Agendamento automático de relatórios e disponibilização de acesso mobile ao sistema.

3.1.8. O sistema informatizado deverá disponibilizar bases de dados distintas contemplando informações de veículos ativos e veículos baixados, geral, por centro de custo, e outros que a administração requerer. Transferência de veículo para outro centro de custo, sem a necessidade de gerar segunda via do cartão.

3.1.9. Para maior segurança dos dados, todos os cartões serão com chip.

3.1.10. O sistema de gerenciamento de frota deverá ser customizável dando a possibilidade de uma gestão de frota subdividida por centros de custos (órgãos da administração municipal).

3.2. Fornecimento de peças, acessórios e suprimentos por lojas e estabelecimentos credenciados, compreendendo no mínimo: fornecimento de peças originais e/ou genuínas, acessórios, suprimentos, pneus, Câmaras de ar, Protetores de uso veicular, filtros, óleos e lubrificantes, e demais componentes que constem da composição do veículo.

3.2.1. Todas as peças a serem instaladas nos veículos deverão ser originais, admitindo-se sua substituição por genuínas ou paralelas, quando houver expressa autorização do(s) Fiscal(is) e do Gestor do Contrato.

3.2.2. A classificação de peças, para efeito das obrigações assumidas neste Processo Licitatório, deverá ser sempre entendida do seguinte modo:

a) Genuínas: Peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo e apresentadas exclusivamente na embalagem da marca.

b) Originais: Peças que apresentam as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína, podendo ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.

c) Paralelas: Também conhecidas como peças alternativas ou genéricas, são todas as peças que não forem originais ou genuínas.

d) Ao autorizar a substituição de peças genuínas por originais ou paralelas, o(s) Fiscal(is) e o Gestor do Contrato deverão sempre considerar a diferença de valores constatada em mercado.

3.2. DA RELAÇÃO CONTRATANTE, CONTRATADA E COM CONVENIADA:

3.2.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante.

3.2.2. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, na pessoa do Secretário de Transportes, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

3.2.3. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela contratada, obrigam-se a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelo Gerente de Transportes.

3.2.4. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ e tais prestadores de serviço e fornecedores.

3.2.5. A contratada deverá manter também credenciamento de empresas prestadoras dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota de BONITO DE SANTA FÉ, conforme lista anexa, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos de BONITO DE SANTA FÉ, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota de BONITO DE SANTA FÉ;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

3.2.6. Que a Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ tenha reservado o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva.

3.2.7. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos requisitos mínimos para o atendimento informatizado.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

3.2.8. Que a empresa possua sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade para requisições e recebimentos dos serviços, orçamentos, cotações, aprovações, acompanhamento, extração de relatórios, conhecimento da rede credenciada, análise dos gastos, verificação dos saldos, cadastramento e visualização de todos os dados dos veículos da frota, visualização do histórico de manutenções e aquisições de peças de cada veículo, dentre outros necessários ao acompanhamento da contratação, a serem explicitados neste Termo de Referência.

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- c) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- d) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços desde que aprovados pela contratante;
- e) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;
- f) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação tributária vigente.

3.2.9. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota do Município de BONITO DE SANTA FÉ por alguma das empresas credenciadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

Nota Explicativa: Como a contratação será com uma empresa gerenciadora e não com as credenciadas, o item 3.2. foi incluído para deixar claro o que se espera da contratação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O Contratado ficará obrigado a executar os serviços solicitados, conforme cronograma de execução previsto no anexo I do Edital (Termo de Referência), e conforme ordem de serviços expedida pela contratante, após no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da expedição da Ordem de Ordem via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com o projeto previsto no Termo de Referência do Edital.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão Especial de Acompanhamento do Evento, após conferência da Nota fiscal com a proposta de preços e Termo de Referência, Anexo I, e conseqüentemente realizando a aceitação.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com o exigido neste Edital e seus anexos.

4.5. Ainda que seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela validade do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.1. Constituirão obrigações da empresa vencedora, além das especificadas na legislação:

a) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura e publicação do contrato, o serviço de administração e gerenciamento de frota visando a manutenção preventiva e corretiva nos veículos da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos com chips para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto as empresas credenciados pela CONTRATADA.

5.2. A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
- c) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
- d) Notificação da rede de empresas credenciados em especial na Cidade de BONITO DE SANTA FÉ.
- e) Identificação visual e divulgação da rede de empresas credenciadas;
- f) Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- h) Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- i) Treinamento de usuários;
- j) Treinamento da rede credenciada;
- k) Recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- l) Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- m) Pagar pontualmente, os credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- n) Manter nos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- o) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos credenciados no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- q) Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- r) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n ° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

t) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

u) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

v) Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.

x) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

5.2.1.A contratada deverá manter também credenciamento de empresas prestadoras dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota da BONITO DE SANTA FÉ, conforme lista anexa, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da BONITO DE SANTA FÉ, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota da BONITO DE SANTA FÉ;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;
- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

5.3. Caberá a CONTRATADA reembolsar sem atrasos todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviços e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.4. Caberá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE a prova de quitação das NF-e emitidas, devendo ainda a quitação fazer referência ao Contrato, à(s) NF-e(s) emitidas e ao período (mês, quinzena etc) da manutenção e peças/materiais.

5.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.7.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato.

5.7.2. No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão, requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.

5.7.3. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação.

5.7.4. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

5.7.5. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida.

5.7.6. Remanejar e / ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

5.7.7. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.

5.7.8. Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.7.9. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

5.7.9.1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);

5.7.9.2. Placa;

5.7.9.3. Chassi;

5.7.9.4. Marca;

5.7.9.5. Tipo;

5.7.9.6. Motorização;

5.7.9.7. Peças e serviços;

5.7.9.8. Lotação — Órgão / código do centro de custos;

5.7.9.9. Capacidade do tanque;

5.7.9.10. Dados do gestor responsável pelo veículo;

5.7.9.11. Dados do hodômetro;

5.7.9.12. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

5.7.10. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

5.7.11. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.7.12. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

5.7.13. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.

5.7.14. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.

5.7.15. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.

5.7.16. Ainda é Obrigação da Contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;

b) Informar com antecedência as quantidades de produto e serviços a serem adquiridas e entregues;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

d) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.

5.7.17. Realizar pesquisas de preços dentre as empresas cadastradas e até mesmo dentre empresas não cadastradas, quando for o caso, antes das requisições de serviços e aquisições de produtos, como meio de alcançar melhor proposta para administração pública.

5.7.18. As aquisições devem ter por parâmetro de qualidade peças originais e genuínas, e sempre atendendo os padrões de qualidade das montadoras e empresas autorizadas.

6. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO.

6.1. O preço dos serviços contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta vencedora, com aplicação do desconto, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

6.2. O valor total estimado para Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	TAXA OFERTADA EM %	DESCONTO MÉDIO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

01.	PEÇAS	ANO	1	R\$ 600.000	%	2,49%
02.	MÃO DE OBRA	ANO	1	R\$ 200.000	%	2,49%
TOTAL ESTIMADO				R\$ 800.000,00		2,49

6.2.1. O valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), leva em consideração os valores consumidos com os serviços e aquisições durante o período de 12 (doze) meses.

7. DOS CARTÕES PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS

7.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido a manutenção e fornecimento de peças ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Os cartões com chip deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados por secretaria ou órgão, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.

7.3. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

7.4. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo estabelecido pelo gestor do órgão contratante, sendo motivo de glosa os valores que ultrapassem os determinados pela

CONTRATANTE, e ainda o sistema deverá permitir a limitação diária de utilização de senha do condutor, cabendo ao sistema bloqueio automático nas situações não previstas.

7.5. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. O mesmo parâmetro será usado para a utilização diária de senhas do condutor.

7.6. Cada motorista e ou condutor deverá ter uma senha própria, a qual o identificará com o nome, matrícula funcional, e órgão de lotação.

7.7. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

7.7.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.

7.7.2. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de peças e/ou realização do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 7.7.3. A data e hora da(s) transação (ões), quantidade de peças e serviço realizado.
- 7.7.4. Tipo de serviço realizado.
- 7.7.5. Valor total da operação com discriminação do preço à vista da peça registrada no ato da manutenção de cada veículo.
- 7.7.6. Código de identificação do Motorista ou Condutor do veículo no ato da prestação do serviço ou fornecimento de peças no veículo.
- 7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão de identificação, para aquisição de peças/materiais, sob nenhuma hipótese;
- 7.9. É de responsabilidade da CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de empresas varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- 7.10. A CONTRATADA deverá emitir, diariamente, relatórios de crítica do sistema, apontando as anomalias e distorções nos serviços e aquisições, geral e por centro de custo (órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal).
- 7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar cadastro do veículo com campo obrigatório "centro de custos" (diversos órgãos da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ ao qual o veículo é vinculado) previamente cadastrados no sistema, bem como emissão de relatórios de consumo "por centro de custo".
- 7.12. A CONTRATADA deverá garantir que a manutenção/aquisição seja realizada também de forma "off line", quando ocorrer eventuais falhas no sistema.
- 7.13. Serão glosados os valores cobrados das peças/materiais/serviços de veículos que não estejam vinculados a um centro de custo;
- 7.14. Após decorrido o prazo para o início do serviço, o prazo de entrega dos cartões é de até 7 (sete) dias, contados da data da solicitação por parte do Município.

8. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 8.1. Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, as peças e/ou materiais autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor e a respectiva identificação do motorista. Finalizada a operação o motorista ou condutor digitará sua senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA, instalado no estabelecimento credenciado denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à manutenção e aos serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.
- 8.2. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, internet, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

9. DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA

9.1. Os Relatórios do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção e aquisição de peças disponibilizado pela CONTRATADA deverão conter no mínimo:

9.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo, ano fabricação e motorização, e centro de custo o qual pertencem.

9.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo - Diária.

9.1.3. Análise e histórico de serviços dos veículos da frota.

9.1.4. Quilometragem percorrida pela frota.

9.1.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE.

9.1.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

9.1.7. Preço médio pago por serviços adquiridos pela frota.

9.1.8. Relação mensal contendo a identificação do preço à vista registrado no ato do serviço de cada veículo.

9.1.9. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação.

9.1.10. Quantitativo de gastos realizados por tipo de peças e serviços.

9.1.11. Histórico das transações diárias por centro de custo ou tipo de frota.

9.1.12. Disponibilidade para a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro horas) contadas da ocorrência do evento, das informações referente às operações da frota, por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pela CONTRATANTE.

9.1.13. Preços de peças e serviços praticados na rede credenciada e controle dos preços negociados pelas empresas com o aceite do gestor através do sistema.

9.1.15. Relação de veículos próprios e veículos locados, inclusive por centro de custo.

9.1.16. Relação de veículos incluídos na frota, por período e por centro de custo.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. Os materiais adquiridos objeto desta licitação deverá ser fornecidos; nos termos do Art. 73, inc. II, alíneas A e B, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, salvo os casos elencados no Art. 74 do mesmo diploma legal.

10.2. Prazo De Fornecimento: Durante A Vigência Do Contrato;

10.3. Pagamento: Conforme Edital De PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF, Mediante Emissão Da Ordem De Compra Da Secretaria Municipal Demandante;

10.4. Prazo de Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias consecutivos.

10.5. A responsabilidade pelas cotações de preços / pesquisas de preços são da secretaria demandante.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
 LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
INSC. EST.:		
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:	
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:		
ITENS	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS (ATUAIS E FUTUROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICO DE TODA ORDEM, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ	
TOTAL POR EXTENSO:		



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO SERÁ OBEDECIDO CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I E ..., DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE DOS SERVIÇOS, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA
DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIM CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DO PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____, DE _____ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

ATRAVÉS DO PRESENTE, CREDENCIAMOS O(A) SR.(A)....., PORTADOR(A) DO RG Nº..... E DO CPF Nº....., A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB**, NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL, OUTORGANDO-LHE PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA, BEM COMO FORMULAR PROPOSTAS, OFERTAR LANCES VERBAIS, RENUNCIAR DIREITOS, DESISTIR DE RECURSOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO CERTAME.

....., DE DE 20__.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF.**

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. Nº 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. Nº 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. Nº 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC Nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 3.600.000,00, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. Nº 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC Nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
 (NO CASO DE ME E EPP)
 CPF: XXX.XXX.XXX-XX
 CRC: _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A O REDIGIR APRESENTAR A DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O FORMULÁRIO COM TÍTULO DE PROponente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA....., INSCRITO NO CNPJ Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL OSR....., PORTADOR DA CARTeira de Identidade Nº..... E DO CPF Nº....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COMO ADMINISTRADOR, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COMO ADMINISTRADOR FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL.

_____ DE _____ DE 2023.

 (ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

Pregão eletrônico nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE Nº 06/2023

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, sediada a Rua/Av....., declara para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de BONITO DE SANTA FÉ, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2022 de de 2022, às ../. horas na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, que **NÃO** possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Cidade/UF, ..de ... de 2023.

 Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM E, PARA
 FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
 FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-2, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO - - - - ..., CNPJ Nº, NESTE ATO REPRESENTADO POR ... RESIDENTE E DOMICILIADO NA, - - - - ..., CPF Nº, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº**, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E TENDO EM VISTA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF**, E OS DEMAIS TERMOS DA LICITAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS (ATUAIS E FUTUROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICO DE TODA ORDEM, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2 **DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS:**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total	Desconto
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PRÓPRIOS (ATUAIS E FUTUROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNS, SERVIÇOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS (PNEUS, ÓLEO DE MOTOR, LUBRIFICANTES ETC.), INCLUSIVE, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICO DE TODA ORDEM, EM REDE DE OFICINAS E CENTRO AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ	R\$ xxx	...%

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

a) Implantar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura e publicação do contrato, o serviço de administração e gerenciamento da frota da CONTRATANTE, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos com chips para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto as empresas credenciados pela CONTRATADA.

2.2. A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) Cadastramento e registro de todos os veículos da frota da contratante;
- c) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores, com disponibilização de senha para cada usuário;
- d) Notificação da rede de empresas credenciados em especial nas Cidades de BONITO DE SANTA FÉ.
- e) Identificação visual e divulgação da rede de fornecedores e prestadores de serviços;
- f) Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- g) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- h) Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da CONTRATANTE;
- i) Treinamento de usuários;
- j) Treinamento das empresas conveniadas a rede credenciada;
- k) Recadastramento anual de toda a frota da CONTRATANTE, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a operação de recadastramento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- l) Ampliar e disponibilizar Rede de empresas conveniadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- m) Pagar pontualmente, as empresas conveniadas, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- n) Manter nas empresas credenciadas à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- o) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos prestadores de serviços no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- q) Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- r) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.
- t) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- u) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- v) Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema.
- x) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

2.3. A contratada deverá manter também credenciamento de empresas prestadoras dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

- a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota de BONITO DE SANTA FÉ, conforme lista anexa, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
- b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
- d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos de BONITO DE SANTA FÉ, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
- e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN;
- f) Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota de BONITO DE SANTA FÉ;
- g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;
- h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e câster;
- j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
- k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;
- l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;
- m) Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

2.4. Caberá a CONTRATADA reembolsar sem atrasos todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ.

2.5. Caberá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE a prova de quitação das NF-e emitidas, devendo ainda a quitação fazer referência ao Contrato, à(s) NF-e(s) emitidas e ao período (mês, quinzena etc) do serviços.

2.6. As empresas credenciadas, deverão efetivarem a emissão da(s) NF-e em nome da CONTRATADA.

2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato.
- 3.1.2. No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de manutenção, requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.
- 3.1.3. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação.
- 3.1.4. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- 3.1.5. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida.
- 3.1.6. Remanejar e / ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- 3.1.7. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento.
- 3.1.8. Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.9. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - 3.1.9.1. Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
 - 3.1.9.2. Placa;
 - 3.1.9.3. Chassi;
 - 3.1.9.4. Marca;
 - 3.1.9.5. Tipo;
 - 3.1.9.6. Motorização;
 - 3.1.9.7. Tipo de peças;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- 3.1.9.8. Lotação — Órgão / código do centro de custos;
- 3.1.9.9. Capacidade do tanque;
- 3.1.9.10. Dados do gestor responsável pelo veículo;
- 3.1.9.11. Dados do hodômetro;
- 3.1.9.12. Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- 3.1.10. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 3.1.11. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 3.1.12. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.
- 3.1.13. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados.
- 3.1.14. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis.
- 3.1.15. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando for necessária.
- 3.1.16. Ainda é Obrigação da Contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato;
 - b) Informar com antecedência as quantidades de produto e serviços a serem adquiridas e entregues;
 - c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
 - d) Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
 - e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
 - f) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei Nº 8.666/93.
- 3.1.17. Realizar pesquisas de preços dentre as empresas cadastradas e até mesmo dentre empresas não cadastradas, quando for o caso, antes das requisições de serviços e aquisições de produtos, como meio de alcançar melhor proposta para administração pública.
- 3.1.18. As aquisições devem ter por parâmetro de qualidade peças originais e genuínas, e sempre atendendo os padrões de qualidade das montadoras e empresas autorizadas.

3.2. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 3.2.1. O gestor do contrato será designado o fiscal do contrato.
- 3.2.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:
- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
 - b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
 - c) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do Contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

4.1. O Contratado ficará obrigado a fazer a entrega e instalação dos produtos e serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços via E-mail fornecido na Proposta e/ou Recebimento Direto.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue

5.1.2. Ao almoxarifado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I deste edital e obedecendo a emissão de ordem de compra emitida pela prefeitura, quando da necessidade dos produtos e serviços ora licitados.

5.2. Os produto e serviços serão entregues sempre em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital e obedecendo a emissão de ordem de compra pela referida secretaria, quando da necessidade dos produtos e serviços ora licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento se efetivará nos seguintes termos.

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos e serviços com a especificação.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3. A contratada obriga-se a fornecer os produto e serviços a que se refere este Pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

substituição do produto e serviços quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebidos os produto e serviços, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

6.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados do recebimento definitivo dos produtos e serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. N° 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o art. N° 73, inciso II, alínea b, da Lei N° 8.666/93, através de cheque nominal, no momento oportuno, e concluído o processo para solução do débito de responsabilidade deste desta Prefeitura Municipal.

6.2. Não haverá reajuste de preços durante o período de 12 meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. N° 65 da Lei Federal N° 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

§ 1º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

§ 2º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

6.3. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula **EM = N x VP x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
 N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
 VP = Valor da Parcela em atraso;
 I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES.

7.1. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

7.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei N° 8.666/93:

Advertência por escrito;

Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 (cinco) anos);

Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de BONITO DE SANTA FÉ/PB as sanções administrativas previstas no ITEM 7.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, conforme descrito abaixo: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 **2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação – 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas – 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2017 Manutenção do Salário Educação -QSE**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 365 1001 **2022 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2028 Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 364 1001 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 12 361 1001 **2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 **2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 305 1004 **2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica - 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

jurídica; 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 10 301 1004 **2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 1003 **1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica. 08 244 1003 **2065 Manutenção de outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 08 244 1003 **2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2073 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 08 243 1003 **2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 08 244 1003 **2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração Municipal, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

12.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. (Art. Nº 57, Inc. II da Lei Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, à vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos Nº 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

- I – O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado na entrega do produto e serviços;
- V – A paralisação da entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo Nº 65 da Lei Nº 8.666/93;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada Contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII – Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo Nº27 da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A RESCISÃO DESTA CONTRATO PODERÁ SER:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII desta Cláusula.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo anterior, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- II – Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo Nº 54, da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS QUESTÕES DIVERSAS.

16.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Nº 10.520/02, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - PMBSF.

16.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – e ou Diário Oficial da União - DOU, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FÓRUM.

18.1. As partes elegem o Fórum de São José de Piranhas–PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, ____ de _____ de _____.

.....
 Prefeito Municipal

.....
 Contratada
 CNPJ nº

.....

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 NOME/RG NOME/RG